



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

## **PROJETO DE LEI Nº 65 /2025**

**DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação e reforma de moradias para a população de baixa renda no Município de Pinhalzinho e dá outras providências”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Único de Cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção ou reforma de moradias para o uso próprio.

**Parágrafo Único** - Os materiais descritos no *caput* poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (interruptores, fios, condutores, dentre outros), hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, dentre outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento.

**Art. 2º** - O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

entrega ou a coleta desses materiais serão realizados pela parte beneficiária em comum acordo.

**Art. 3º** - Para que haja realização do cadastro de oferta e procura dos materiais de construção, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou endereço eletrônico que será acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do artigo 1º, como os que necessitam da doação.

**Art. 4º** - A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir desses materiais coletados, utilizando-se os critérios socioeconômicos de vulnerabilidade, inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), tendo como prioridade os idosos, pessoas com deficiência e famílias com crianças.

**Art. 5º** - A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

**Pedro Gomes Franco Filho**  
**Vereador**

**Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria, no Município de Pinhalzinho, um sistema de cadastro para o reaproveitamento e doação de sobras de materiais de construção oriundos de obras particulares e construtoras.

A medida tem caráter social, ao beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, pessoas com deficiência e famílias com crianças, possibilitando a construção ou reforma de moradias; e ambiental, ao reduzir o descarte inadequado de resíduos da construção civil.

Trata-se de iniciativa simples, de baixo custo e de grande impacto, que une solidariedade, sustentabilidade e dignidade social, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Pedro Gomes Franco Filho**  
**Vereador**